



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 422, de 01 de outubro de 2003.

cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá providências correlatas.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema Permanente para tratar dos encargos de Defesa Civil do Município, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos, de forma a se obter o melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art 1º - Fica criado no Município de Espírito Santo do Turvo, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Subregional de Defesa Civil Estadual.

Art 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

Art 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

Art 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal formará imediata e inadiantamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências normais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art 10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMDEC, terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Art 11º - A COMDEC regulamentará o funcionamento da Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art 12º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 01 de outubro de 2003.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado na Portaria da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 01 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
422, fls. 17, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598